

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, autorizado pelo **PROCESSO LICITATORIO Nº 98/2019**, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 01/2019**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.198/0001-04, representado pelo Sr. Carlos Alberto Tozzo, Prefeito Municipal, e o **CONTRATADO: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA**, com sede na Avenida Araucária, nº 596, Bairro Centro, Município de Maravilha/SC, inscrito no CNPJ n. 80.095.466/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Alcyone Cesar de Oliveira, inscrito no CPF n. 907.149.549-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE PASSEIO LATERAL DA RODOVIA EMCA-020, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA**, conforme projetos e demais itens da Concorrência n. 01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O objeto ora contratado possui subsídio no Procedimento Licitatório nº 98/2019, modalidade Concorrência nº 01/2019, passando a fazer parte deste instrumento e a ele vinculando-se diretamente, independente de sua transcrição, tudo em conformidade com as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará por **08 MESES**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO

4.1 - A Contratada terá prazo de **04 MESES** para concluir a execução do objeto do presente Edital, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço emitida pelo Município de Cordilheira Alta.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução do contrato será acompanhada por Engenheiro Representante da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado "Fiscal da Obra".

5.2 - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

5.3 - A Contratada deverá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o final de cada etapa do cronograma, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

5.4 - A remuneração ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso será realizada sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período. A última medição será realizada somente após recebimento provisório da obra.

5.5 - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o engenheiro do Contratante impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

5.6 - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Engenheiro Responsável da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto licitado, limitado a 30% do valor total do objeto, conforme descrito no “Anexo I” deste edital, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução DA OBRA nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

6.2. A CONTRATADA deverá requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços e deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídica/fiscal/trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

6.3. Apenas será permitido subcontratar após prévia aprovação da empresa subcontratada pela Administração e mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à subcontratada, a qual deverá entregar a documentação exigida no item 7 deste Edital, no que diz respeito a parcela a ser subcontratada.

6.3.1. Deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. Na assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a prestação de garantia à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, em conformidade com o

Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, na importância de 5% (cinco por cento) do preço global do contrato a ser firmado entre as partes.

7.2. A garantia somente será levantada em até 60 (sessenta) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

7.3. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada a garantia prestada destinar-se-á a restituir os prejuízos daí advindos ao Município.

7.4. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da garantia deverão ser prorrogados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A empresa contratada cujo domicílio da sede esteja localizada fora do Estado de Santa Catarina deverá apresentar Certidão com visto do CREA/CAU – SC no momento da assinatura do contrato.

8.1.1 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

8.2 - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/CAU;

8.3 - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

8.4 - Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução da obra;

8.5 - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

8.6 - Providenciar alvará de construção junto à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta/SC antes do início da obra; CASO NECESSARIO.

8.7 - Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, ao final de cada etapa e, sempre que o responsável da CONTRATANTE exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

8.8 - Comunicar por escrito ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

8.9 - Entregar ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) habite-se da obra, quando exigível;

c) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;

d) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, em meio ótico (CD-Rom ou DVD-Rom) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

8.10 - Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;

8.11 - Manter responsável no local da obra, Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

8.12 - Manter um representante legal, com comprovada experiência na execução da obra;

8.13 - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

8.14 - Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

8.15 - Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

8.16 - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratadas, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

8.17 - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

8.18 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

8.19 - A CONTRATADA providenciará, se necessário, instalação provisória (barracão para guarda de materiais e ferramentas).

8.19.1 - Ao final da execução da obra, o barracão (instalação provisória) deverá ser desmontado e retirado do local.

8.20 - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

8.21 - Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

8.22 - Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da Contratante, que serão formuladas por escrito.

8.23 - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

8.24 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Observação(1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da Contratante.

Observação(2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Observação(3): Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

Observação(4): Todos e quaisquer projetos complementares que se fizerem necessários deverão ser apresentados para aprovação pelo Engenheiro Responsável da Contratante com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao início de execução dos serviços e, após aprovação, deverão ser registrados no CREA/CAU. Será permitida a alteração de projetos desde que não fira a ética dos profissionais envolvidos, não altere os preços finais contratados e nem traga nenhum acréscimo de gasto, direto e/ou indiretamente, ao custo da obra, caso isso ocorra a empresa assumirá todas as expensas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



9.1 - Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução da obra;

9.2 - Verificar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável;

9.3 - Verificar as obrigações fiscais;

9.4 - Efetuar pagamento à Contratada conforme as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, após o recebimento da Nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo Fiscal da obra, juntamente com a documentação prevista no item 13.1.1. do Edital informando a situação de regularidade fiscal do fornecedor, número da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a Contratada;

9.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

10.1 - Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2 - Exigir da Contratada a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

10.3 - Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;

10.4 - Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.

10.5 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

10.6 - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;

10.7 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

10.8 - Comunicar ao representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

10.9 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento, no valor total de R\$ 1.595.666,75 (um milhão quinhentos e noventa e cinco mil seiscientos e sessenta e seis reais e setenta e

cinco centavos), com recursos próprios do Município de Cordilheira Alta, será efetuado da seguinte forma:

a) Após a data final de cada etapa do cronograma financeiro, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e aferição da medição, devidamente atestada(s) pelo Departamento de Engenharia do Município de Cordilheira Alta, através de crédito bancário em favor da Contratada, em até 30(trinta) dias úteis.

10.1.1 - Para a efetivação do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- c) CEI e Alvará da Obra;
- d) CND da Obra no último pagamento;
- e) Comprovante de recolhimento de ISS;
- f) ART do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço (1ª parcela);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Junto com as medições e notas fiscais, deverá **obrigatoriamente** acompanhar o **Diário da Obra**, com identificação dos respectivos trabalhadores, referente ao período, bem como deverá apresentar a devida **Guia de Recolhimento do FGTS - GFIP** dos trabalhadores elencados no Diário da Obra;
- k) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada;
- l) Informação acerca dos valores a serem retidos e pagos a título de tributos (fiscais, previdenciários e trabalhistas), indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

12.2. - O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, podendo ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro, na forma da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios, conforme as dotações orçamentárias abaixo descritas:

Despesa	Projeto/Atividade	Item Orçamentário	Orçamento
97	1.018	4.4.90.00.00.00.00.00 1000	LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019.
205	1.018	4.4.90.00.00.00.00.00 3089	LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019.
206	1.018	4.4.90.00.00.00.00.00 3044	LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 - Concluída a obra, a Contratada notificará o Contratante que por intermédio do Engenheiro Responsável efetuará a vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) apresentação dos demais documentos previstos no contrato, quando exigíveis, tais como o “habite-se” (PMP), “habite-se preventivo de incêndio (Bombeiros), Documentos Técnicos, Garantia, etc... .

14.2 - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável do Contratante efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade Contratante. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o “Fiscal da Obra” lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis;

14.3 - Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital;

14.4 - Aceita a obra pelo Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei, não isentando a Contratada das responsabilidades previstas nos artigos 441 e 618 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DA OBRA

15.1 A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

15.1.1 Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcida pelo valor da compra,

devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cordilheira Alta poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo legal, aplicar as seguintes sanções, de acordo com o artigo 87 da Lei 8.666/93:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTAS:

b.1) de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

b.4) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato em caso de inexecução ou execução parcial do objeto.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O Contratante poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

18.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

18.2 - As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

18.3 - O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

18.4 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

18.5 - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Chapecó do Estado Santa Catarina.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Cordilheira Alta/SC, 22 de outubro de 2019

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA
Pela Contratada: Alcyone Cesar de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Adriana de Cezaro Moresco
004.723.779-14

Patrícia Strada Machado
CPF: 083.745.419-03

Fiscal de Contrato

Valdemar Martins
CPF: 059 465 299 51

Mireli Pezzini Rocha
CPF: 024.936.860-98